



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 413/2020

Processo Administrativo nº. 38.009/2020 – Pregão nº. 344/2020

Contrato nº. 413/2020

Processo Administrativo nº. 38.009/2020 – Pregão nº. 344/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CEZAR ADEMILSON DE BIAZI PERSIANAS ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO E RODAPÉ.

Valor: R\$ 34.824,18 (Trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 165 – Secretaria Municipal de Educação

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, **VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR**, brasileiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº 072.011.668-67, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CEZAR ADEMILSON DE BIAZI PERSIANAS ME** sediada na Rua José Maria Daltin, n.º 91 no Bairro Jardim Eldorado – Cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 21.262.700/0001-24, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 38.009/2.020 – Pregão Presencial n.º 344/2.020**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA fornecerá e instalará para a CONTRATANTE piso vinílico e rodapé, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 34.824,18 (Trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.02 – COODENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.361.0004.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS – 05.200.0009 – FED SALÁRIO EDUCAÇÃO – FICHA Nº 165.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 413/2020

Processo Administrativo nº. 38.009/2020 – Pregão nº. 344/2020

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Deverá Executar os serviços em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I;

7.2 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - Advertência por escrito;

8.3 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

8.4 -Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

8.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 413/2020

Processo Administrativo nº. 38.009/2020 – Pregão nº. 344/2020

8.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

9.1.1 – Os referidos preços constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

9.1.2 – Os preços serão únicos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 DEZ 2020

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR
Secretaria Municipal de Educação

CEZAR ADEMILSON DE BIAZI PERSIANAS ME
Contratada

Testemunhas:

1ª

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2ª

Regiane Ap. Pineiz
Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5